PROCESSO N° 1044/18

PROTOCOLO N° 14.599.677-5 DATA: 04/05/17

PARECER CEE/CEIF N° 09/19 APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ORIDES BALOTIN GUERRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1643/18-Sued/Seed, de 25/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Naipi, nº 237, Centro, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5623/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 15/02/18 a 15/02/28. (fl. 169)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 4428/09, de 21/12/09. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5884/13, de 18/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 69/13, de 06/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 113)

PROCESSO N° 1044/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 262/17, de 20/09/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 129 e 161)

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer n° 188/18 - DEB/Ceja/Seed, de 17/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fl. 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3644/18 - CEF/Seed, de 24/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 179)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Licença Sanitária foram apensadas ao protocolado às folhas 184 e 186.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) **Melhorias**: reforma nas calçadas, pátio, instalação de toldo na entrada da instituição, e de ar-condicionado na secretaria e salas de aula, pintura interna e externa, troca de telhas, revitalização do jardim, colocação de paver no entorno da instituição, e quadro branco e 20 ventiladores nas salas de aula, adaptação dos sanitários e de bebedouro para alunos deficientes, instalação de câmeras internas, externas e de grades nas janelas e laterais da instituição, rampas de acessibilidade, reforma dos banheiros, troca de luminárias e de portas.

(…) **Biblioteca:** está localizada em um espaço satisfatório, reservado para pesquisa e leitura, seu acervo bibliográfico possui exemplares didáticos e literatura catalogados e dispostos em estantes à disposição dos alunos, assinatura de revistas e jornais, dicionários de Língua Portuguesa e Estrangeira.

(…) **Recursos tecnológicos:** computadores, impressoras, DVD, TV Pendrive, notebook, multimídia, aparelho de som, etc.

(…) **Laboratório de Química, Física e Biologia** está localizado em sala adequada, arejada e bem iluminada, com todos os equipamentos necessários para as práticas com os alunos. Encontramos armários, balcões, bancadas, banquetas, reagentes, vidrarias, esqueleto, pipetas, agitador magnético, tabela periódica, condensador, tubos de ensaio, etc.

(…) **Laboratório de Informática**: está equipado com 24 computadores completos e impressora. A sala é organizada, com bom arejamento e iluminação.

(…) **Acessibilidade**: possui rampas, corrimão e sanitário adaptado.

(…) **Espaço para Educação Física**: possui quadra de esportes coberta, utilizada para as aulas práticas da disciplina Educação Física e recreação.

(…) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Certificado de Conformidade nº 1069/17 de 29/06/17, com validade de um ano.

(…) **Licença Sanitária** nº 313532/18, de 11/10/18 é válida até 10/10/19 (fl. 183)

(…) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fls. 153 e 154)

DISC	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
Mat	13	11	08	04	03	05	11	07	01	03	07	00	01	03	00	-	-	-	-	-	*	*	*	*	*
Est.S.	05	10	08	04	03	05	10	07	01	03	00	03	01	03	00	-	-	-	-	-	*	*	*	*	*
Port.	05	11	08	04	03	05	11	07	01	03	00	00	01	03	00	-	-	-	-	-	*	*	*	*	*

Observação:

* O Ensino Fundamental - Fase I é uma APED especial que funciona na Unidade Socioeducativa (CENSE) do município de Foz do Iguaçu, os alunos são menores que cumprem medidas sócio-educativa, não permanecendo tempo suficiente para concluir o Ensino Fundamental - Fase I, por isso o estabelecimento não tem contabilizado o número de alunos concluintes.

PROCESSO N° 1044/18

b) Ensino Fundamental - Fase II

DISC	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
Mat.	288	292	236	303	213	86	115	71	30	*	02	09	28	143	**	-	-	-	-	-	200	168	137	130	***
Ciên Nat	250	165	181	304	120	31	40	40	46	*	03	06	14	86	**	-	-	-	-	-	216	119	127	172	***
Geog.	261	223	167	341	89	54	73	37	68	*	03	05	11	111	**	-	-	-	-	-	204	145	119	162	***
Hist.	206	132	176	347	106	19	28	19	49	*	00	02	08	91	**	-	-	-	-	-	187	102	149	207	***
LEM Inglês	282	171	170	209	128	32	34	24	32	*	02	02	07	56	**	-	-	-	-	-	248	135	139	121	***
L.Por.	271	297	228	343	144	46	112	49	48	*	02	05	19	122	**	-	-	-	-	-	223	180	160	173	***
Arte	263	208	168	265	105	46	61	30	42	*	01	02	09	76	**	-	-	-	-	-	216	145	129	147	***
Ed. F.	308	250	209	281	186	18	57	39	49	*	02	05	08	52	**						288	188	162	180	***

* Durante o período letivo não é possível quantificar o número de alunos desistentes;

**Durante o período letivo não é possível quantificar o número de alunos transferidos;

***Período letivo em andamento, não há número de concluintes;

Escola de Educação de Jovens e Adultos, não é contabilizado o número de alunos reprovados, somente os alunos aprovados, uma vez que os mesmos podem retornar no período de dois anos e aproveitar a carga horária cumprida e a nota obtida.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 130 e 131, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10 – CEE/PR.

O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, fls. 135 e 136, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/06/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO N° 1044/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO N° 1044/18

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício